



Governo que realiza. Povo que conquista.



Administração
2021/2024

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Ofício n. 172/2021
Gabinete do Prefeito Municipal

Bom Jardim de Minas/MG, 12 de maio de 2021

Exma. Sra.
Eliana Maria Nunes

O Prefeito Municipal na forma estabelecida na LOM em atenção aos ofícios requerimentos abaixo informados, enviar para esta Casa de Lei as seguintes informações.

Requerimento 036/2021

O Poder Executivo informa que empreende diligências para encontrar eventuais documentos relacionados a balança do Distrito do Taboão, podendo afirmar que o numerário recebido pelo seu uso não é tributo municipal, portanto, não é cobrado pelo Município, sabendo, que é uma " taxa" cobrada por uma Associação existente no Taboão, que não pertencente a Administração Direta ou Indireta.

Ao que se sabe o objeto – balança pertence a aludida Associação e encontra-se instalada título precário em imóvel público.

Assim, os questionamentos do requerimento 036/2021 deve ser tratado com a diretoria da dita " associação" do Taboão.

Requerimento 037/2021

Enviado ao setor competente para as providencias e encaminhamento.

Requerimento 038/2021

Enviado ao setor competente para as providencias e encaminhamento.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Requerimento 039/2021

O orçamento da CEMIG para extensão elétrica no Município relacionado ao serviço a ser realizado de expansão de rede no "Bairro Viegas" já foi encaminhado ao Município e aprovado pelo Poder Executivo.

Requerimento 040/2021

Ao que consta na publicação anexa ao requerimento de 040/2021, o perfil "Cíntia Fernandes" é de cidadão desconhecido, que uso do anonimato para fazer o que direito deve ser feito as claras, que é a defesa do interesse público primário e da cidadania como um todo, como dito na publicação "chega de enganar o povo bonjardinese". Falemos, portanto, as claras. A cidadania se constrói pela transparência, inclusive é de conhecimento do Poder Executivo a autoria das filmagens, vale ressaltar.

O feriado não tira do Prefeito a qualidade de Prefeito adquirida pela soberania das urnas através do voto de confiança conferido pela maioria do Povo. Assim, seja no dia 21 de abril como hoje, o Prefeito é Prefeito e assim será até o final de seu mandato, não cabendo a irrisignação pessoal tentar modificar o que o processo democrático consolidou.

Vale ressaltar, que Prefeito Municipal no dia 21/04/2021 participou da vacinação que ocorria no PSF, visitou a fábrica de bloquetes que funcionou para início do programa de calçamento e visitou vários pontos da cidade no exercício de suas funções, não configurando nenhum ato criminoso, improprio ou que fere qualquer princípio passar em um mercado onde adquiriu mercadoria para consumo, seguindo para sua residência onde inclusive o veículo fica estacionado à sua disposição e muitas das vezes da população quando necessário, a "denúncia" feita no facebook pela suposta cidadã "Cíntia Fernandes" apenas tenta denegrir, macular, ofender e causar embaraço, não trazendo nenhum elemento que configure ato ilícito, salvo o que ela mesmo cometeu injuriando, difamando e caluniando, além do anonimato.

Ademais, os fatos e imagens publicados não demonstram que tenha realizado nenhum ato que quebre a dignidade do cargo, ofensas ao interesse público primário ou secundário e nenhum respeito ao cidadão e aos Cofres Públicos, tendo sido eleito pela terceira vez tenho convicção de minhas ações e consciência tranquila, tanto que conquistei



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

mais uma vez a confiança do Povo deste Município ao qual pretendo servir nos próximos anos, fazendo um trabalho digno para nossa cidade, Taboão, Comunidades rurais.

Em anexo, jurisprudência do TJ/MG sobre caso análogo, que narra a atipicidade do caso, ressaltando que “...muito comum é o caso de uso do veículo, do automóvel da Prefeitura que serve ao Prefeito. Assim, pode o Prefeito usá-lo sempre, em qualquer circunstância ou somente a serviço da Prefeitura? Responde Wolgran Junqueira Ferreira, que se pode usar sempre o veículo, pois, porque do Gabinete do Prefeito, “passa a servir o Prefeito, enquanto Prefeito e, não, quando esteja a serviço da Prefeitura”,

Requerimento 041/2021

Doc. anexo.

Atenciosamente

Joaquim Laércio Rodrigues

Prefeito Municipal